

**No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 22 de maio de 2009, pág. 140, 3ª coluna leia-se como segue e não como constou:**

**PROJETO DE LEI 01-0339/2009 do Vereador Ítalo Cardoso (PT)**

“Obriga o Poder Executivo Municipal a publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura, Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura, Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo.

Parágrafo único – Constatada a existência de nova área contaminada, o Poder Executivo Municipal deverá incluí-la no site Oficial e deverá remeter a Câmara Municipal, relatório circunstanciado.

Art. 2º - O relatório das áreas contaminadas deverá conter:

- I – endereço circunstanciado da área contaminada e seus limites;
- II – grupos de contaminantes encontrados na área com respectiva quantidade;
- III – procedimentos e medidas de intervenção adotados para remediação;
- IV – classificação da área contaminada segundo as seguintes classes:
  - a) contaminada sob investigação
  - b) contaminada;
  - c) em processo de monitoramento para reabilitação;
  - d) reabilitada.

Art. 3º - O relatório enviado deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2009. As Comissões competentes.